



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 923, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.985.

Alterando o parágrafo único, do artigo 19 da Lei nº 823/83.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 27 de setembro de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - O parágrafo único, do artigo 19, da Lei Municipal nº 823, de 07 de fevereiro de - 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ Único - A parte a ser subsídida a que se refere este artigo, será feita com base no Valor de Referência (V.R.) desta Região, calculada da seguinte forma:

a) - Aluguel residencial de Juiz de Direito: 7 (sete) V.R. - Valor de Referência;

b) - Aluguel residencial de Promotor Público e Delegado de Polícia: 5 (cinco) V.R. - Valor de Referência".

Artigo 29 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

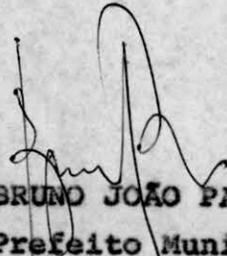
Of. PMC 101/85



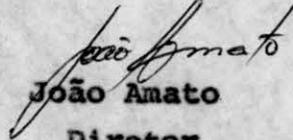
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


João Amato
Diretor.